

1246	200597/1-0	VICENTE DE PAULO FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO
1247	544/1-0	VICENTE MARCELO ARAUJO MOURAO	AUXILIAR JUDICIARIO
1248	12344/1-2	VICENTE NEPOMUCENO NETO	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR
1249	5526/1-5	VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE	ANALISTA JUDICIARIO
1250	5366/1-0	VICTOR MAIA BRASIL	CONCILIADOR DE ENTRÂNCIA FINAL
1251	300042/1-7	VIRGINIA MACIEL PEREIRA	DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRANCIA FINAL
1252	2470/1-4	VIRGINIA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO	CONCILIADOR DE ENTRÂNCIA FINAL
1253	200744/1-7	VIRGINIA MORAIS PESSOA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1254	201638/1-9	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1255	12134/1-5	VLAUCIA SANDRA ROCHA DA SILVA	AUXILIAR JUDICIARIO
1256	5108/1-5	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO	TECNICO JUDICIARIO
1257	201242/1-0	WALLACE SOBREIRA MACHADO	DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRANCIA FINAL
1258	36948/1-0	WALTER PEIXOTO SOBRINHO	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR
1259	99695/1-9	WANDEMBERG BATISTA DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1260	201626/1-8	WANUSA BATISTA DAMASCENO	AUXILIAR JUDICIARIO
1261	96713/1-5	WASHINGTON LUIS NOGUEIRA LEITE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1262	6350/1-4	WELLINGTON CRUZ MACEDO	TECNICO JUDICIARIO
1263	4669/1-3	WENDELL LAURENTINO DE MEDEIROS	ANALISTA JUDICIARIO
1264	200672/1-6	WILLAMY RAMOS LIMA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1265	526/1-2	WILLER DO CARMO LOPES	AUXILIAR JUDICIARIO
1266	11834/1-9	WILLIAM FERNANDES BRASIL	AUXILIAR JUDICIARIO
1267	19319/1-1	WILTON JUNIOR DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1268	201641/1-4	WLADIA ALVES RIBEIRO	TECNICO JUDICIARIO
1269	201374/1-9	YARA AYRES ABREU	TECNICO JUDICIARIO
1270	200673/1-3	ZAITON FERNANDES REBOUCAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1271	93435/1-2	ZILMA DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA	TECNICO JUDICIARIO
1272	12195/1-0	ZOROASTRO CARDOSO RODRIGUES BATISTA	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR
1273	201407/1-1	ZUILA MELO MEIRELES DE ALBUQUERQUE	ANALISTA JUDICIARIO

PORTARIA Nº 455/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário),

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário estadual, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao **Secretário Geral** do Tribunal de Justiça para, conjuntamente com o **Secretário de Administração**, ordenar despesas de custeio e de capital até o limite do valor estabelecido para a modalidade Tomada de Preços, com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, consistentes em:

I – Autorizar e assinar a compra de equipamentos e de material permanente, de material de distribuição gratuita e de material de consumo que não sejam objetos da área de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação e de comunicação de dados;

II – Autorizar e assinar a contratação de prestação de serviços, para o pleno funcionamento das unidades do Poder Judiciário, inclusive referentes a manutenções preventivas e corretivas, que não seja objeto da área de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III – Autorizar e assinar a contratação de execução de obras, de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços de engenharia;

IV – Autorizar e assinar a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel e fixa, inclusive referentes a manutenções preventivas e corretivas;

V – Autorizar a abertura de processo licitatório e sua homologação, para compra e contratação, referentes às atividades da Secretaria de Administração, até o limite do valor estabelecido para a modalidade Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, respectivamente;

VI – Firmar acordos, ajustes e convênios, objetivando a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados, relacionados com as áreas de atividade da Secretaria de Administração e da Secretaria Judiciária;

VII – Autorizar a emissão, assinar as notas de empenho e autorizar o pagamento das despesas referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º Fica delegada competência ao **Secretário Geral** do Tribunal de Justiça para:

I – isoladamente:

a) Ordenar e autorizar o pagamento das despesas relativas às atividades do Gabinete da Presidência e do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, até o limite do valor estabelecido para a modalidade Tomada de Preços, inclusive a instauração de procedimento licitatório e sua homologação, para compra e contratação; autorizar e assinar a contratação de

prestação de serviços e ordenar e autorizar o pagamento das despesas pertinentes às Unidades Administrativas referenciadas neste inciso.

II – conjuntamente com o **Secretário Especial de Planejamento e Gestão** ou o **Assessor Institucional, Assessor de Cerimonial** ou o **Assessor de Comunicação**, até o limite do valor estipulado para a modalidade Tomada de Preços, pertinentes às respectivas atividades de sua área de competência:

- a) Autorizar a instauração de procedimento licitatório e sua homologação, para compra e contratação;
- b) Autorizar e assinar a contratação de prestação de serviços;
- c) Ordenar e autorizar o pagamento das despesas de suas respectivas áreas.

Parágrafo único – Compete às autoridades referenciadas neste artigo, isoladamente, autorizar despesas de qualquer natureza, com fontes do Tesouro Estadual ou do FERMOJU, cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para a modalidade Carta Convite, pertinentes às atividades da sua área de competência.

Art. 3º Fica delegada competência ao **Secretário de Administração** do Tribunal de Justiça para, isoladamente, autorizar abertura de processo licitatório e sua homologação, assinar a contratação, ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio e de capital, referenciadas no art. 1º desta Portaria, com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, até o limite de valor estabelecido para a modalidade Carta Convite, relativamente a obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços.

Art. 4º Aplicam-se à presente delegação de competência as disposições do art. 6º da Portaria nº 289, de 4 de março de 2013.

Art. 5º A delegação de competência de que trata esta Portaria vigorará a partir de 1º de maio de 2013 até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1410, de 7 de outubro de 2011, republicada em 20 de dezembro de 2011, e nº 127, de 29 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 2 de maio de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 454/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJ de 30 de julho de 2007 (das competências para realização das despesas);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU e a Lei nº 14.415, de 23 julho de 2009, que criou o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, e a Lei nº 15.145, de 4 de maio de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG/JE;

CONSIDERANDO, ademais, o que dispõe o § 2º do art. 7º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se promover mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário estadual, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao **Secretário Geral** do Tribunal de Justiça para, conjuntamente com o **Secretário de Finanças**, ordenar despesas, com fontes do Tesouro Estadual, do FERMOJU, inclusive aquelas com recursos do PIMPJ, e, do FUNSEG/JE e suas movimentações financeiras e Notas de Empenho, consistentes em:

I. Conceder suprimentos de fundos e assinar as respectivas prestações de contas, na forma da Lei federal nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;

II. Assinar Guias de Levantamento pertinentes aos Depósitos Judiciais à disposição da Justiça do Estado do Ceará, conforme delegação prevista no art. 6º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;

III. Autorizar a liberação de pagamentos de Alvarás Judiciais;

IV. Firmar acordos, ajustes e convênios objetivando a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados;

V. Autorizar transferências bancárias, no âmbito das competências da Secretaria de Finanças;

VI. Encaminhar ao Presidente do Tribunal e à Auditoria Administrativa de Controle Interno relatórios das licitações autorizadas pelos titulares das Secretarias do Tribunal.

VII. Assinar propostas de abertura de conta-corrente em instituições financeiras, com fins específicos de acatar depósitos oriundos da arrecadação do FERMOJU e do FUNSEG/JE;

VIII. Autorizar a devolução, quando devidamente comprovada e atestada, de valores arrecadados indevidamente pelo FERMOJU e pelo FUNSEG/JE;

IX. Assinar processos de pagamentos de devolução de fianças criminais;

X. Assinar documentos solicitando à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará a inclusão de inadimplentes na Cadastro da